

JUCESP
01 02 20



JUCESP PROTOCOLO
0.203.616/23-6



**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DA
APUS FLOW PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

CNPJ/ME nº 39.494.895/0001-01

NIRE 35.236.479.28-7

(que, dentre outras deliberações, aprova a transformação do tipo societário para sociedade por ações e altera a denominação social para Apus Flow Participações e Investimentos S.A.)

Pelo presente instrumento particular:

APUS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.381.364/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.563.65-4, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 726, Conj. 1207, 12º Andar, Sala 29, Bela Vista, CEP 01310-910, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por Mauricio de Lazzari Barbosa, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.481.000 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 074.797.828-02, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Montpellier, 75, Ville Sainte Helene, CEP 13105-834 ("Apus Participações"); e

ARY COSTA RIBEIRO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bahia, 116, apartamento 71, Higienópolis, CEP 01244-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 01604979793 DETRAN/SP e cédula de identidade do Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CRM/SP) nº 142875, inscrito no CPF/ME sob o nº 627.724.067-68 ("Ary Ribeiro"),

únicos sócios da **APUS FLOW PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.494.895/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.236.479.28-7, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 726, Conj. 1207, 12º Andar, Sala 36, Bela Vista, CEP 01310-910, ("Apus Flow" ou "Sociedade"), resolvem, neste ato, alterar e consolidar as disposições do Contrato Social da Sociedade, nos termos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), conforme se segue abaixo:

JUCESP
01 02 23

(3) DA MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA:

3.1. Em ato subsequente, os acionistas decidem manter o administrador elegendo o Sr. **Maurício de Lazzari Barbosa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.481.000 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 074.797.828-02, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Montpellier, 75, Ville Sainte Helene, CEP 13105-834, como Diretor Presidente da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos, a contar da presente data.

3.2. O membro da Diretoria eleito assina a presente ata e declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial a exercer cargo de administração na Companhia e em quaisquer sociedades empresárias, bem como não está sujeito a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando impedido de exercer o comércio ou a administração de Companhias em virtude de qualquer condenação criminal ou administrativa, sendo, desde logo investido em seu cargo, mediante a assinatura do Termo de Posse que constitui o Anexo II à Presente Ata.

3.3. Os acionistas resolvem, ainda, fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria em R\$ 14.544,00 (quatorze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais) a título de *pró-labore*.

(4) PUBLICAÇÕES LEGAIS E CONSELHO FISCAL:

4.1. Os acionistas decidiram (i) que as publicações da Companhia serão realizadas sempre de acordo com a legislação vigente, conforme determinadas pela Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores ("Lei das S.A."); e (ii) consignar a dispensa da instalação do Conselho Fiscal para o presente exercício social.

(5) APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL:

5.1. Por fim, decidem os acionistas aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, o Estatuto Social que passará a reger a Companhia, o qual, lido e assinado por todos, já refletindo a integralidade das deliberações acima tomadas, passa a fazer parte do presente instrumento, na forma do Anexo I à presente Ata.

DUCESP
01 00 23

E assim, justos e contratados assinam a 1ª Alteração do Contrato Social e Transformação da Apus Participações, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

Acionistas:

APUS PARTICIPAÇÕES S.A.

ARY COSTA RIBEIRO

Diretor Eleito:

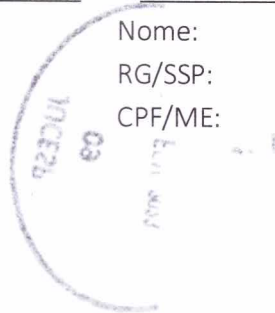
MAURICIO DE LÁZZARI BARBOSA

Visto do Advogado:

HEBER GOMES DO SACRAMENTO
OAB/SP 183.681

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: Nome:
RG/SSP: RG/SSP:
CPF/ME: CPF/ME:



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NUMERO: 46.540/23-4

GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP NIRE S/A

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NUMERO: 3530060896-8

GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETARIA GERAL

JUCESP 01 FEV 2003

JUCESP 09

01 02 23

ANEXO I

À 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DA
APUS FLOW PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

“ESTATUTO SOCIAL
DA
APUS FLOW PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO; SEDE E FILIAIS; OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. APUS FLOW PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. é uma sociedade por ações (“Companhia”), com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme posteriormente alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 726, Conj. 1207, 12º Andar, Sala 36, Bela Vista, CEP 01310-910. A Companhia pode abrir, manter e fechar filiais, depósitos, agências e escritórios, em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, destinando-se ou não, aos mesmos, parcela do capital social, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social:

- (i) a participação no capital social de outras sociedades, no Brasil ou no Exterior, na qualidade de quotista ou acionista;
- (ii) a compra, venda, locação e administração de imóveis próprios; e
- (iii) a prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$1.000,00 (um mil reais), representado por 100.000 (cem mil reais) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

LUCESP

01 02 23

Artigo 6º. A Companhia observará todos os termos de quaisquer acordos de acionistas celebrados entre seus acionistas, e arquivados em sua sede na forma do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações ("Acordo de Acionistas"), obrigando-se a dar ciência de seu conteúdo a seus administradores e cabendo à administração da Companhia abster-se de registrar transferências de ações em desacordo com os termos do Acordo de Acionistas e ao Presidente da mesa da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados em desacordo com o disposto no Acordo de Acionistas.

Artigo 7º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações (ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações) a serem emitidos, na mesma proporção de suas respectivas participações no capital social, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas, (i) pelo Diretor Presidente da Companhia, ou ainda, (ii) na forma prevista no art. 123, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. As formalidades de convocação para realização de Assembleia Geral serão dispensadas no caso de comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por outra pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. - A Assembleia Geral será instalada consoante do disposto no art. 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9º. Além das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, as seguintes matérias relativas à Companhia deverão ser previamente deliberadas em Assembleia Geral e somente serão aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas titulares de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto:

JUCESP
01 02 20

- a) a modificação do Estatuto Social;
- b) eleição ou destituição de membros da Diretoria;
- c) a incorporação da Companhia em outra ou a incorporação de sociedades na Companhia; fusão, cisão ou liquidação e dissolução da Companhia; cessação do estado de liquidação; bem como a transformação do tipo societário da Companhia;
- d) a definição ou modificação da política de remuneração e/ou da remuneração individual dos administradores da Companhia;
- e) o pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- g) a mudança da política de distribuição de dividendos e a distribuição de modo distinto da fixada nessa política; e
- h) a aprovação de redução ou aumento de capital social.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. A Companhia será administrada por uma Diretoria, respeitadas: (i) as disposições deste Estatuto Social; (ii) as deliberações da Assembleia Geral; e (iii) a legislação aplicável.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria devem ser investidos nos respectivos cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, devendo permanecer em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo 2º. Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 11. A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores da Companhia, cabendo à Diretoria definir os valores a serem pagos individualmente a cada Diretor.

Artigo 12. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, administradores, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

JUCESP
01 02 23

Artigo 13. A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) membro, acionista ou não, residente no país, eleito por deliberação da Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, sendo Diretor Presidente, eleito para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e exercerá suas funções até a eleição e posse de seu substituto.

Parágrafo Único. Os Diretores serão eleitos entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência profissionais.

Artigo 14. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, de modo a assegurar o funcionamento normal da Companhia e a continuidade de seus negócios.

Artigo 15. Em caso de renúncia, destituição, morte ou qualquer outro motivo que cause o impedimento do exercício do cargo de Diretor e/ou vacância, a Assembleia Geral será convocada para eleger o substituto no prazo de 30 (trinta) dias contados da renúncia, destituição, morte ou vacância, que deverá completar o mandato do Diretor substituído.

Artigo 16. A Companhia será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura do Diretor Presidente, isoladamente, ou mediante assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador constituído especialmente para tal, observado o Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único. As procurações serão sempre outorgadas pela Companhia mediante assinatura do Diretor Presidente, e terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano, exceto aquelas para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado, bem como deverão especificar os poderes concedidos.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17. O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações do capital da Companhia, conforme previsto em lei.

Artigo 18. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

JUCESP
01 02 20

Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eger.

Parágrafo 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 19. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

Parágrafo 1º. Do lucro líquido apurado no exercício será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, cujo saldo não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º. A Companhia distribuirá, anualmente, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do respectivo exercício social. Este percentual poderá deixar de ser distribuído, ou então reduzido nos anos em que os negócios, a situação da Companhia, necessidades de caixa, investimento ou provisão, exigirem, sendo que tal decisão será tomada em Assembleia Geral, por acionistas titulares de ações ordinárias representando a maioria do capital social da Companhia.

Parágrafo 3º. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Artigo 20. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços semestrais ou em períodos menores, nunca inferior ao período mensal, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários, antecipados ou intercalares.

Parágrafo Único. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO VII – DOS CASOS DE DISSOLUÇÃO

Artigo 21. A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

JUCESP
01 02 23

Parágrafo Único. A Assembleia Geral estabelecerá as condições da liquidação, nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação e, opcionalmente, os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22. Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 23. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

MAURICIO DE LÁZZARI BARBOSA
Diretor Presidente

Visto do Advogado:

HEBER GOMES DO SACRAMENTO
OAB/SP 183.681

JUCESP
01 02 22

ANEXO II

À 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DA
APUS FLOW PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

TERMO DE POSSE – DIRETORIA

Em 30 de novembro de 2022, às 14 horas, compareceu à sede da **APUS FLOW PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 726, Conj. 1207, 12º Andar, Sala 36, Bela Vista, CEP 01310-910, para firmar termo de posse no cargo de Diretor Presidente da Companhia, eleito pela 1ª Alteração do Contrato Social e Transformação da **APUS FLOW PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, realizada na mesma data, para cumprir o mandato de 3 (três) anos, o Sr. **MAURÍCIO DE LÁZZARI BARBOSA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.000 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 074.797.828-02, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Montpellier, 75, Ville Sainte Helene, CEP 13105-834.

O Diretor ora empossado declarou, sob as penas da lei, ter conhecimento das disposições do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e preencher os requisitos legais para integrar a Diretoria da Companhia, bem como (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações; (ii) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no Artigo 147, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Artigo 147, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) não ocupar cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da Companhia, na forma do Artigo 147, parágrafo 3º, incisos I e II da Lei das Sociedades por Ações.

O Diretor renunciou, expressamente, a qualquer remuneração, passada, presente ou futura para o exercício do cargo de Diretor ao qual foi devidamente eleito.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

MAURICIO DE LÁZZARI BARBOSA

Diretor Presidente



DUCEBP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

DUCEBP

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/21BA-0552-D103-0C82> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 21BA-0552-D103-0C82



Hash do Documento

A812A8B0D4DA6822C32D89528D0D6B8DF852101ABB8BEE69D1051D6AEF425B5D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2022 é(são) :

- Mauricio de Lazzari Barbosa (Signatário) - 074.797.828-02 em 08/12/2022 11:09 UTC-03:00
Nome no certificado: Mauricio De Lazzari Barbosa
Tipo: Certificado Digital
- ARY COSTA RIBEIRO (Signatário) - 627.724.067-68 em 07/12/2022 21:00 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: acrib1956@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Wed Dec 07 2022 21:00:16 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 187.10.187.207

Assinatura:



Hash Evidências:

F918103DAB9595F88483B05D8C27B1BC670F370F24EEA939CCE3EC4D943F4133

